

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

LEI Nº 019/98

EMENTA: Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de MANARI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, previsto na Lei Orgânica do Município, conforme ainda o estatuído na LEI DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, Nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Secretaria de Educação Municipal terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE);

I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

II - propor diretrizes educacionais;

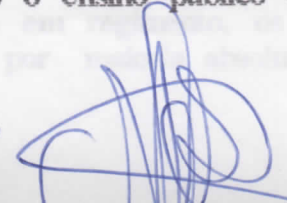
III - assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

IV - propor escalas de prioridades na elaboração de proposta orçamentária da Secretaria de Educação Municipal;

V - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo CEE.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, será composto de nove (09) membros, nomeados de livre escolha pelo Prefeito do Município, dentre outras pessoas diretamente interessadas pelos problemas da educação, com reconhecida experiência e saber.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na escolha dos membros que constituirão o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o Prefeito levará em consideração, que deverão estar representados por diversos níveis e modalidades de Ensino da Rede Pública Municipal, bem como o ensino público estadual e o ensino particular.

Recebi em 29/04/98 

Art. 4º - Integração o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) Hum (01) representante do Ensino Municipal, como membro nato do conselho, sendo este a autoridade responsável pela Administração Municipal de Educação, cabendo-lhe a Presidência do Colegiado;
- b) Hum (01) representante do Ensino Público Estadual como membro nato do Conselho, com efetivo exercício no Município indicado pelo Secretário de Educação de Pernambuco, dentre elementos docentes ou técnicos integrantes dessa Secretaria, mediante consulta a Diretoria Regional de Educação "DERE" do agreste meridional;
- c) Hum (01) representante das Entidades Particulares de Ensino.
- d) Hum (01) representante dos pais, que seja participante dos Conselhos Escolares ou das Associações de Pais e Mestres e de outras Instituições congêneres existentes no Município;
- e) Dois (02) representantes dos docentes, da Rede Pública de Ensino, sendo um do meio rural indicado pelos Conselhos Escolares, Sindicatos ou outras organizações da categoria;
- f) Hum (01) representante do Ensino Médio indicado pela Congregação dos Professores;
- g) Três (03) outras pessoas de reconhecida capacidade e envolvimento na área de Educação formal e não formal, indicados pela comunidade local.
- h) Dois representantes do corpo discente dos estabelecimentos de ensino, indicados pela Direção.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros natos será de quatro (04) anos consecutivos.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros indicados nos termos das alíneas "c", "d", "e", "f", "g", do Art. 4º. Será de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º - Em caso de vacância, antes do término de um dos mandatos a que se refere o artigo anterior, será designado substituto para completar seu período, observando-se a categoria da vaga, de acordo com o disposto no art. 4º.

Art. 8º - A função do Conselheiro Municipal de Educação é considerada irrelevante interesse público, não sendo cargo remunerado.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º - Caberá a Presidente a convocação das reuniões;

§ 2º - O Conselho funcionará por maioria simples dos seus membros;

§ 3º - Serão previstos em regimento, os casos em que as deliberações devem ser tomadas por maioria absoluta dos membros do conselho;

§ 4º - Será considerado extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa convincente, a critério da presidência do conselho, a três (03) sessões extraordinárias consecutivas ou duas (02) sessões extraordinárias também consecutivas.

Art. 10 - A estrutura e o funcionamento do Conselho será estabelecido em Regimento Próprio, aprovado por, no mínimo, dois (02) terços de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas orçamentária da Secretaria de Educação.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação terá sessenta (60) dias a partir da data da sua posse para elaboração do Regimento interno.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 29 de Abril de 1998.

José Vieira Pereira
José Vieira Pereira
PREFEITO